



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº 3/2025

Miracatu, 7 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Encaminho a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a Delegar Concessão de Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Total ou Parcialmente, e dá outras providências”.

Nosso Município integra o Consórcio Público denominado CONSAÚDE, cujo ato de constituição (Protocolo de Intenções) foi aprovado por esta Casa Legislativa.

A presente minuta, revisada a partir do texto padrão com ressalva, incorpora garantias adicionais à preservação do patrimônio público municipal, assegurando que qualquer cessão de bens esteja vinculada a plano de gestão ambiental aprovado pelo Município, além de prever metas de reciclagem e valorização de resíduos em consonância com o Índice de Gestão Municipal de Resíduos (IGME).

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores em regime de urgência e na oportunidade renovamos protestos de estima e consideração. Necessário, neste momento, atualizar algumas disposições, frente aos serviços que serão atribuídos ao nosso Consórcio Intermunicipal.

O artigo 30 da Constituição Federal estabelece que, nas competências dos municípios, se incluem as atividades necessárias à organização e prestação, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local.

A Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, ao estabelecer novo marco regulatório e as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, previu, a elaboração pela União do Plano Nacional de Saneamento Básico – PNSB, o qual inclui, no conjunto de serviços, o manejo de resíduos sólidos.

Os consórcios intermunicipais para o manejo de resíduos sólidos, como se pode observar do Plano Nacional de Saneamento Básico – PNSB, surgem como uma solução conjunta e coordenada entre os municípios para esse fim. Os resultados apontam que a constituição de consórcios públicos para a gestão de resíduos sólidos tem sido bem aceita por parte dos gestores públicos municipais, uma vez que a grande



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

maioria destes é inviável de fazer uma gestão economicamente saudável e ambientalmente correta se atuarem de forma isolada.

Conclui-se, então, que os consórcios intermunicipais têm importante papel nessa área, possibilitando economia financeira, gerando empregos e renda, diminuindo passivos ambientais e trazendo significativas melhorias à qualidade de vida da população.

Esperamos, portanto, que Vossas Excelências aproveem o Projeto de Lei aqui encaminhado, frente ao alto grau de interesse público envolvido e os benefícios para a sociedade e o meio ambiente.

Renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração

Miracatu, 7 de novembro de 2025.

MOYSÉS SIKORSKI FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

A Sua Excelência o Senhor
MOYSÉS SIKORSKI NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoria: Poder Executivo

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS TOTAL OU PARCIALMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MOYSÉS SIKORSKI FILHO, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal em Exercício*, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar total ou parcialmente, por meio do Consórcio CONSAÚDE, mediante concessão comum, patrocinada ou administrativa, a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos dentro dos limites territoriais deste Município, por meio de prévia licitação, a ser promovida de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. O objeto da concessão será a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos nos municípios integrantes do Consórcio CONSAÚDE, podendo abranger todas as atividades envolvidas ou parte delas, inclusive o manejo de resíduos sólidos de saúde, de construção civil e de grandes geradores e atividades de geração de energia decorrente do manejo de resíduos.

Parágrafo segundo. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, autorizar, permitir ou transferir os bens atualmente utilizados por este Município que sejam necessários a prestação dos serviços aqui autorizados pelo Consórcio CONSAÚDE, incluindo terrenos, estações de tratamento e de transbordo dos resíduos utilizados nos serviços de resíduos sólidos por este Município. Ao final da concessão os bens deverão ser restituídos ao Município.

Parágrafo terceiro. Para o cumprimento das finalidades da gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos estabelecida no âmbito do Consórcio CONSAÚDE, o Município poderá aderir a plano intermunicipal ou regional de gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 2º A concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos pressupõe a prestação de serviço adequado, bem como a sustentabilidade econômico-financeira do respectivo contrato, nos termos das Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato de concessão, a ser celebrado entre o Consórcio CONSAÚDE e a empresa concessionária a ser constituída pelo licitante vencedor, na forma de sociedade de propósito específico, conforme minuta contratual previamente aprovada em Assembleia Geral do CONSAÚDE.

Parágrafo único. O contrato de concessão conterá todas as cláusulas obrigatórias e disporá sobre a remuneração da concessionária, os direitos e obrigações dos usuários e a adequação do serviço, estando o Consórcio CONSAÚDE autorizado a fixar no referido contrato a estrutura tarifária pertinente, conforme legislação aplicável.

Art. 4º O prazo de duração da concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e as regras de eventual prorrogação serão estabelecidos no contrato de concessão, devendo ser compatível com o prazo necessário para a amortização dos investimentos necessários para universalização dos serviços, observados eventuais limites relativos à modalidade a ser adotada.

Art. 5º Deverão ser estabelecidos no contrato de concessão os procedimentos e hipóteses referentes à aplicação de penalidades à concessionária e à extinção da concessão.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar, se necessário for, as medidas necessárias para a constituição de garantia, pelo Consórcio CONSAÚDE para fins de assegurar as obrigações pecuniárias contraídas perante o contratado em caso de concessão patrocinada ou administrativa, mediante qualquer das modalidades previstas no artigo 8º da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 7º A regulação e a fiscalização da prestação de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos serão exercidas por entidade autônoma e independente, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 8º Nos termos do Contrato de Consórcio Público ratificado por Lei, o CONSAÚDE está autorizado a delegar o exercício das atividades de regulação e de fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos a entidade apta para tais funções, por meio dos instrumentos jurídicos pertinentes, estando o Município, por meio do CONSAÚDE, autorizado a firmar convênios para essa finalidade.

Art. 9º. A entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, no exercício de suas funções, deverá atender aos seguintes princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

I - Independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

II - Transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 10. Sem prejuízo da delegação das atividades de regulação e fiscalização à entidade reguladora autônoma e independente, o Consórcio CONSAÚDE, de que o Município é integrante, também poderá exercer as atividades fiscalizatórias cabíveis, nos termos do contrato de concessão.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos que se fizerem necessários para a efetivação do disposto nesta Lei, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 7 de novembro de 2025.

MOYSÉS SIKORSKI FILHO

Prefeito Municipal em Exercício



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95F1-5C87-B65C-8340

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOYSES SIKORSKI FILHO (CPF 167.XXX.XXX-50) em 07/11/2025 11:02:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/95F1-5C87-B65C-8340>